

LEI Nº1581 DE 13 DE ABRIL DE 1993.

**CUSTEIA PARTE DO FRETE DE CALCÁRIO E  
ANÁLISE DE SOLO PARA AGRICULTORES DE  
SALVADOR DO SUL**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear parte do frete de calcário Faixa B e análise de solo para agricultores do Município de Salvador do Sul.

§ 1º O valor a ser repassado a título de auxílio para o frete de Calcário, será de 1,6 VRMs por Tonelada e por agricultor partindo de 500 até 20.000 Kg.

§ 2º Também será resarcido pelo município o agricultor que fizer gastos com análise de solo, a qual deverá ter o aval do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador do Sul ou Emater e/ ou Secretaria Municipal da Agricultura, devendo o agricultor também, apresentar o talão de produtor.

Art. 2º Para receber o auxílio do Frete, o agricultor deverá apresentar o talão de Produtor e a nota fiscal com cópia da compra do Calcário visada pelo Sindicato ou Emater e/ ou Secretaria Municipal da Agricultura do Município.

Parágrafo Único. O agricultor será resarcido mediante prévio empenho assim exposto:

a) a nota que for empenhada até o dia 15 do mês será paga até o dia 20 do mesmo mês;

b) a nota que for empenhada até o dia 15 ao dia 30, será paga no dia 10 do mês seguinte, ou primeiro dia útil.

Art. 3º Para conhecimento do Legislativo Municipal, o Executivo Municipal encaminhará mensalmente relação dos beneficiados por esta Lei.

Art. 4º Para ser beneficiado por esta Lei, o agricultor deverá fazer a análise de solo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 de abril de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal